

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000005

LEI N.º 375, DE 27 DE JANEIRO DE 2.009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE) E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CRIA A "BOLSA DE ESTÁGIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WALDOMIRO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município conceder estágio a alunos regularmente matriculados, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, da rede de ensino público e particular.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos a que se refere o caput, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio diretamente com Instituições de Ensino ou com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), objetivando a implantação de estágio para estudantes, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

§ 3º - Do termo de Convênio constarão os direitos e obrigações das partes.

Artigo 2º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos, e outros instrumentos legais de sua competência.

Artigo 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 4º - Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000006

- I - assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;
- II- contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada máxima diária de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- III- correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;
- IV- comprovação da matrícula deferida e frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação da frequência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

§ 2º - O estágio deverá ser realizado em horário compatível com a vida escolar e com o órgão que o abrigará;

§ 3º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Artigo 5º - O período de estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto no caso de se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único - Extingue-se o estágio:

- I - pela desistência por escrito do estudante;
- II - pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III- pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;
- IV - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

Artigo 6º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000007

autoridade concedente do estágio, se possível com a interveniência da instituição de ensino.

Artigo 7° - O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Artigo 8° - Fica instituída "Bolsa de Estágio", a ser paga ao estagiário admitido na conformidade desta Lei e que registrar assiduidade não inferior a 98% (noventa e oito por cento) da carga horária mensal estabelecida.

§ 1° - O valor a ser pago ao estagiário a título de "Bolsa de Estágio" será de no mínimo meio salário mínimo e no máximo de:

- I - Um salário mínimo mensal para cursos de nível médio, técnico e supletivo.
- II- Um salário mínimo e meio para os cursos de nível superior.

§ 2° - Entre os limites mínimo e máximo fixados no parágrafo anterior, serão estabelecidos critérios para fixação de valores da "Bolsa de Estágio", levando-se em consideração os limites orçamentários do Município.

§ 3° - Na intermediação por agente integrador na realização do estágio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para com este em até dez por cento do valor de cada bolsa, para cobrir o seguro obrigatório exigido por Lei e ressarcir as despesas com a seleção, administração e fiscalização da atividade estudantil."

§ 4° - O estagiário que comprovar a necessidade da utilização de transporte coletivo urbano para a prática do estágio terá direito a receber, mensalmente, além da Bolsa de Estágio prevista no caput, quantidade de passe suficiente para cobrir o deslocamento da sua residência ao local do estágio e respectivo retorno."

§ 5° - O estudante já contemplado com estágio em outro órgão ou empresa não poderá acumular um segundo estágio na Prefeitura Municipal de Pracinha.

Artigo 8° - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre a instituição de ensino e os órgãos da administração do Município, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde deverão estar acordadas todas as condições de realização do estágio, inclusive a transferência de recursos à instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

Artigo 9º - As despesas com a execução da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário. 000008

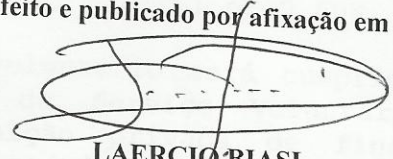
Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 27 DE JANEIRO DE 2.009.


WALDOMIRO ALVES FILHO

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


LAERCIO BIASI

Chefe de Gabinete